



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 1.975/2012-PMM

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, FUNÇÃO GRATIFICADA E A REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos iniciais dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, de função gratificada e a remuneração dos integrantes do quadro de pessoal suplementar, no âmbito do Município de Macapá ficam reajustados a partir de 01 de ABRIL de 2012, nas seguintes condições:

I – **Linearmente**, no percentual de 8,0 % (oito por cento), para todas as categorias funcionais, grupos ocupacionais e quadros de pessoal, excetuando os Grupos Ocupacionais dos Profissionais da Educação, da Guarda Municipal e de Tributação, Arrecadação e Fiscalização Tributária, contemplados com Planos de Cargos, Carreira e Remuneração próprios e reajustes diferenciados;

II – para o Grupo Ocupacional de Magistério, categorias funcionais de professor e pedagogo:

- a) 23,0% (vinte e três por cento), a partir de 01 de ABRIL de 2012; e,
- b) 8,0% (oito por cento), a partir de 01 de NOVEMBRO de 2012.

III – para as categorias funcionais do Grupo Ocupacional de Auxiliares Educacionais:

- a) 15,5% (quinze vírgula cinco por cento), a partir de 01 de ABRIL de 2012;
- b) 5,0% (cinco por cento), a partir de 01 de NOVEMBRO de 2012.

Parágrafo único. A partir de 01 de ABRIL de 2012, os profissionais contratados temporariamente para a área da Educação passam a perceber a seguinte remuneração:



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL**

I – R\$ 1.137,00 (um mil, cento e trinta e sete reais) para Professor e Pedagogo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e,

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) para as categoriais funcionais de servente, merendeira e outros agentes, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Aos integrantes do Grupo Ocupacional Atividade de Saúde, do Quadro de Pessoal Efetivo, constantes do Anexo Único desta Lei, que estejam no exercício comprovado das funções inerentes ao cargo, no âmbito da Administração Municipal Direta, serão adotadas as seguintes medidas, a partir de 01 de ABRIL de 2012:

I – inclusão dos integrantes das categoriais funcionais de biólogo, assistente social e engenheiro sanitaria no Programa Remuneração Adicional de Desempenho-RAD;

II – incorporação da Remuneração Adicional de Desempenho-RAD como parcela permanente da remuneração, com as obrigações e os direitos previdenciários decorrentes;

III – adoção de percentual único de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico, para o cálculo do adicional de insalubridade, devido ao profissional em efetivo exercício e que preencha os requisitos exigidos para o seu pagamento;

IV – concessão de abono especial aos integrantes das categoriais funcionais da área finalística da saúde no valor de:

a) R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) para a categoria funcional de médico;

b) R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) para as demais categoriais funcionais de nível superior; e,

c) R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para as categoriais funcionais de nível médio e intermediário.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Atividade Jurídica, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, destinada aos ocupantes da categoria funcional de Advogado no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A gratificação referida no caput será estendida ao servidor ocupante de cargo efetivo, bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que exercer atividade jurídica comprovada no âmbito da Administração Municipal Direta.

Art. 4º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Engenharia será incorporada como parcela permanente, com as obrigações e os direitos previdenciários decorrentes, na remuneração dos profissionais das categoriais funcionais integrantes do sistema CONFEA/CREA, que sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo



## MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

Municipal e que estejam no exercício comprovado das funções inerentes ao cargo no âmbito da Administração Municipal Direta.

Art. 5º Fica instituído ao servidor ocupante de cargo efetivo em categoria funcional de fiscalização (fiscal de posturas, fiscal de obras, agente de defesa ambiental e agente sanitaria), não incluídos no Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização Tributária, que estejam em comprovado exercício do poder de polícia:

I - Gratificação de Produtividade, correspondente ao rateio de 10% (dez por cento) do montante da receita efetiva, constituída pelo valor principal do fato gerador, das multas, dos juros e de outros acréscimos legais, resultante da ação fiscal; e,

II - Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, com a exclusão de qualquer outra gratificação, inclusive percebida na data desta Lei.

§ 1º A apuração da Gratificação de Produtividade será realizada mensalmente pelos órgãos contábeis da Administração Municipal e creditada na conta salário do servidor no segundo mês subsequente.

§ 2º Do montante da receita constituída 5% (cinco por cento) será destinado à infra-estrutura logística e tecnológica, aquisição de materiais e de outros insumos necessários ao desempenho funcional.

§ 3º Não farão jus a Gratificação de Produtividade os servidores que, embora referidos no caput, estejam em exercício funcional diverso da atividade de fiscalização, salvo os judicialmente requisitados.

Art. 6º Fica garantido o pagamento do retroativo das promoções funcionais concedidas e publicadas no Diário Oficial do Município de 06/06/2011, totalizando 136 (cento e trinta e seis) processos administrativos.

Art. 7º As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal, preservadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio, **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 04 de ABRIL de 2012.

  
**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 005/2012-PMM - ANEXO ÚNICO

- GRUPO DE ATIVIDADE SAÚDE -

PROFISSIONAL	VALOR DO ABONO ESPECIAL - R\$
MÉDICO	1.150,00
ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, BIOMÉDICO, BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA E FONOAUDIÓLOGO	575,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL E TÉCNICO DE LABORATÓRIO	287.50

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ